

<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2019</b>
---

**Contrato nº: 39/2019**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: SUPERAR EIRELI**

CNPJ: 13.482.516/0001-61

**Finalidade: Aquisição de condicionadores de ar para equipar salas do ensino fundamental da Escola Municipal Gilberto Tavares, no Município de Bom Jesus/SC, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201801680-5, recurso oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Ministério da Educação**

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 36/2019 - P.P nº 19/2019

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Rafael Calza**, brasileiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **SUPERAR EIRELI**, CNPJ nº 13.482.516/0001-61, sediada na Rua Joaquim Nabuco, nº 40, Bairro Velha, no município Blumenau - SC, representado pela Senhora **Josiane Bagatoli**, portadora do CPF nº 053.623.299-79, RG nº 460.627-85, domiciliada na Rua General Osorio, nº 1108, Bairro Velha, no município de Blumenau - SC, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a contratação, descritos e caracterizados no **Processo Licitatório nº 36/2019, na modalidade de Pregão Presencial nº 19/2019**, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Aquisição de condicionadores de ar para equipar salas do ensino fundamental da Escola Municipal Gilberto Tavares, no Município de Bom Jesus/SC, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201801680-5, recurso oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Ministério da Educação, de acordo com as especificações e quantidades contidas a baixo.**

Item	Quant.	Unid	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Un.	Condicionador de AR de 18.000 BTUs quente e frio.  <b>OBS:</b> mão-de-obra de instalação do equipamento inclusa.  MARCA: ECOBLU MODELO: EBE (i)18QF	2.945,00	2.945,00
02	02	Un.	Condicionador de AR de 22.000 BTUs quente e frio.  <b>OBS:</b> mão-de-obra de instalação do equipamento inclusa.  MARCA: ECOBLU MODELO: EBE (i)24QF	3.397,00	6.794,00

**Paragrafo Primeiro:** O objeto deste contrato será subsidiado com recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, Ministério da Educação, Termo de Compromisso PAR nº 201801680-5.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O presente é por prazo determinado, com vigência de **04/06/2019 a 31/12/2019**, findando independentemente de aviso ou notificação, podendo ainda ser prorrogado nos termos da lei.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

O valor a ser pago pelo objeto descrito na cláusula primeira será de **R\$ 9.739,00 (nove mil setecentos e trinta e nove reais)**.

Por se tratar de contrato não superior a doze (12) meses, conforme determinação da Lei Federal nº 8.880 de 27 de maio de 1994, nos termos do artigo 11 e 12, não cabe qualquer espécie de reajuste, salvo o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento do objeto desta licitação obedecendo à ordem cronológica de empenhos e apresentação das respectivas notas fiscais, através de depósito bancário ou transferência online em agência de Banco Oficial, preferencialmente Banco do Brasil, ou mediante pagamento de boleto bancário emitido pela contratada.

**Na nota fiscal deverá constar o número do contrato e o número do termo de compromisso firmado com o FNDE, para fins de prestação de contas do recurso.**

Deverá, ainda, ser discriminado os valores referentes aos produtos e a mão-de-obra de instalação.

Durante todo o prazo de validade do contrato o(s) fornecedor(es) ficará(ão) obrigado(s) a manter atualizados todos os documentos relacionados nas alíneas “a” a “g” do item 6.1 do Edital a este vinculado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Entregar os itens conforme solicitação a ser feita nos moldes do edital, devendo os equipamentos serem instalados no local requisitado.

II - Arcar com os encargos trabalhistas e tributários decorrentes da execução do contrato.

III - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato serão suportadas pela dotação orçamentária específica do orçamento do **exercício de 2019**, especificada nos autos do processo licitatório respectivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Efetuar o pagamento de acordo com a cláusula quarta.

II - Esclarecer as dúvidas quando elas existirem através do responsável pelos serviços.

III - Disponibilizar a estrutura necessária para que os objetos contratados sejam devidamente entregues.

IV - Fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

I - O presente instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa recebendo a contratada somente o valor dos bens já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuro sob qualquer alegação ou fundamento.

II - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

III - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) quando houver o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- b) quando houver a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- c) quando houver o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- d) quando houver a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- e) quando houver a dissolução da empresa;
- f) quando houver a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- g) quando houverem razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- h) quando houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impositivos da execução do Contrato.
- i) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- j) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará o cumprimento do contrato através dos servidores **Ivone dos Santos** e **Simone Piovezan Quichini**, que exercerão as atividades de fiscalização dos produtos/serviços, aplicação e verificarão o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita qualidade dos produtos/serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita ou inadimplemento contratual, a Contratada ficará sujeita sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais que couberem, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato

III - Impossibilidade de licitar e contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos a contar do dia da fixação da pena;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I - Nenhuma modificação expressa poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da contratante.

II - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93.

III - O presente contrato fica vinculado ao Processo Licitatório nº 36/2019.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser, exceto o que dispõe o inciso VIII do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente, juntamente com duas (02) testemunhas, em quatro (04) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus - SC, 03 de junho de 2019.

**Rafael Calza**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**SUPERAR EIRELI**  
**CNPJ nº 13.482.516/0001-61**  
**Josiane Bagatoli**  
**CPF nº 053.623.299-79**  
**Contratada**

**Ivone dos Santos**  
**CPF nº 005.521.619-69**  
**Responsável Pela Fiscalização**  
**Titular**

**Simone Piovezan Quichini**  
**CPF nº 024.861.939-01**  
**Responsável Pela Fiscalização**  
**Substituto**

Testemunhas:

Rosane Siqueira  
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan  
CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider Pellegrini  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 43.050

**Minuta:**

**Contrato nº: 39/2019**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: SUPERAR EIRELI**

CNPJ: 13.482.516/0001-61

**Finalidade: Aquisição de condicionadores de ar para equipar salas do ensino fundamental da Escola Municipal Gilberto Tavares, no Município de Bom Jesus/SC, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201801680-5, recurso oriundo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Ministério da Educação**

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 36/2019 - P.P nº 19/2019

**Valor Total: R\$ 9.739,00 (nove mil setecentos e trinta e nove reais).**

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 03 de junho de 2019.

**Rafael Calza**  
**Prefeito Municipal**